

Realizar pesquisas de preços no mercado para garantir que as compras sejam feitas com o melhor custo-benefício; Identificar e manter uma lista atualizada de fornecedores, buscando sempre as melhores opções para a Câmara Municipal;

Assessorar na coleta de orçamentos e propostas para os processos de compra, comparando os preços e condições oferecidas;

Auxiliar na elaboração de documentos necessários para os processos de licitação e contratação, como a montagem de editais e termos de referência.

Ajudar na organização dos processos licitatórios, verificando a documentação dos fornecedores e prestadores de serviços.

Acompanhar a execução de contratos e garantir que os fornecedores entreguem conforme o combinado.

Assessorar e auxiliar no acompanhamento dos convênios firmados pela Câmara Municipal, garantindo que os documentos estejam atualizados e prontos para análise.

Realizar o controle de prazos e vencimentos de convênios e contratos, para garantir que nada seja esquecido.

Assessorar, prestando suporte aos fornecedores e prestadores de serviços, respondendo dúvidas sobre processos de compra e licitação.

Orientar os fornecedores quanto às condições e requisitos para participar dos processos licitatórios e contratuais.

Prestar apoio geral às demandas do setor de compras, contratos e convênios, colaborando com outras atividades conforme necessário para o bom funcionamento do setor.

Art. 6º Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento de servidores ocupantes de cargos Comissionados aos ditames desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se preciso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de março de 2025.

Guarapari - ES., 18 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1515033

LEI Nº. 5041, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O § 1º DO ART. 9º E O ANEXO I DA LEI Nº 2.128, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica ALTERADO § 1º do art. 9º, da Lei nº 2128/2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....
.....

§ 1º É fixado em R\$ 15.568,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento dos vencimentos básicos de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, controladas a cada ato de nomeação.

Art. 2º Fica ALTERADO o Anexo I da Lei nº 2128/2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO GABINETE PARLAMENTAR



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003000350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Chefe do Gabinete Parlamentar	GP 01	01	R \$ 2.300,00
Chefe Adjunto do Gabinete Parlamentar	GP 02	01	R \$ 2.000,00
Supervisor do Gabinete Parlamentar	GP 03	01	R \$ 1.750,00
Assistente do Gabinete Parlamentar	GP 04	05	R \$ 1.600,00
Auxiliar do Gabinete Parlamentar	GP 05	01	R \$ 1.518,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de março de 2025.

Guarapari - ES., 18 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1515043

LEI COMPLEMENTAR Nº. 160, de 11 março de 2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32; § 2º DO ART. 41 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA